



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 11/2021
Decisão : 213/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900021743/2017
Interessado : Worldnet Telecom Com. e Serviços de Telecom, Ltda – EPP

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção do Auto de Infração nº 9900021743/2017.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11, realizada no dia 21 de julho de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **9900021743/2017**, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: “*O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que o Auto de Infração nº 9900021743/2017 foi lavrado em 05/06/2017, em desfavor da Empresa WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à “instalação de cabeamento estruturado, fibra ótica para o Ministério Público Federal.”; Considerando que foi apresentada a ART nº PE20170140952, registrada anteriormente à lavratura do auto, em 02/06/2017; Considerando, no entanto, o relato do Agente Fiscal João Diniz (fl 31), em 25/07/2018, através do Relatório de Fiscalização Nº 9900028044/2018: “A DEFESA APRESENTADA NÃO CONDIZ COM A VERDADE E NEM A ART ANEXA NÃO ATENDE AO AUTO. O MESMO EXECUTOU O CABEAMENTO ESTRUTURADO COM FIBRA ÓPTICA, COM O FORNECIMENTO DE REDE DE DADOS E ACESSO A INTERNET DO MPF. ONDE CONSTATEI ATRAVÉS DAS FOTOS ANEXA E AGORA COMPROVADA PELO CONTRATO EM ANEXO AO PROCESSO (CONTRATO MPF/ PRPE 14/2017.)” Entendemos que o auto é procedente, uma vez que a ART nº PE20170140952 não caracteriza o registro do contrato fiscalizado. Diante do exposto, somos de parecer pela a manutenção do auto de infração.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pela manutenção do auto de infração acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE